

47ª Zona Eleitoral - Tangará	76
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	80
51ª Zona Eleitoral - Santa Cecília	81
52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi	82
53ª Zona Eleitoral - São João Batista	83
56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	85
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	85
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	89
64ª Zona Eleitoral - Gaspar	92
73ª Zona Eleitoral - Imbituba	95
76ª Zona Eleitoral - Joinville	96
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	97
79ª Zona Eleitoral - Içara	106
92ª Zona Eleitoral - Criciúma	110
93ª Zona Eleitoral - Lages	111
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	113
105ª Zona Eleitoral - Joinville	114
Índice de Advogados	115
Índice de Partes	117
Índice de Processos	123

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601609-25.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601609-25.2022.6.24.0000 INSTRUÇÃO (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Presidência

INTERESSADA : SECRETARIA JUDICIÁRIA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N. 8.050/2022

Dispõe sobre o expediente judicial aos sábados, domingos e feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nas Eleições de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução n. 7.847, de 12 de dezembro de 2011), e

- considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 64, de 18.05.1990;
- considerando o que determinam as Resoluções n. 23.674, de 16.12.2021, n. 23.609, e n. 23.608, ambas de 18.12.2019, todas do Tribunal Superior Eleitoral;
- considerando o respeito ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República; e
- considerando a limitação dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 para o pagamento de serviço extraordinário,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o expediente judicial aos sábados, domingos e feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nas Eleições de 2022.

Art. 2º No período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2022, a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizará expediente judicial aos sábados, domingos e feriados, no horário das 14 às 19h.

§ 1º O Presidente do Tribunal designará as unidades necessárias à prestação do expediente judicial aos sábados, domingos e feriados, as quais atuarão com o pessoal mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades.

§ 2º Caso se verifique a desnecessidade de realização de expediente contínuo após a realização das eleições - nas datas fixadas no calendário eleitoral (Resolução TSE n. 23.674/2021 - dia 15 de outubro ou 12 de novembro, a depender da realização de eventual segundo turno) -, a Presidência do Tribunal poderá determinar o fechamento da secretaria aos sábados, domingos e feriados, salvo para as unidades responsáveis pela análise das prestações de contas e aquelas cujo funcionamento seja imprescindível à execução dessa análise.

Art. 3º No período previsto no art. 2º, os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais são contínuos e peremptórios, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, bem assim a publicação dos atos judiciais relativos aos feitos eleitorais será realizada em mural eletrônico e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento.

Parágrafo único. Caso a Presidência determine o fechamento da Secretaria do Tribunal aos sábados, domingos e feriados, nos termos do § 2º do art. 2º, os prazos processuais deixarão de ser contínuos e peremptórios.

Art. 4º Não haverá regime de plantão judicial na Sede do Tribunal fora do horário de expediente previsto nesta Resolução e na Portaria P n. 50/2022.

Art. 5º As Zonas Eleitorais do Estado não realizarão expediente judicial aos sábados, domingos e feriados e não permanecerão em regime de plantão judicial fora do horário de expediente.

Art. 6º O serviço extraordinário necessário ao atendimento dos prazos legais referentes aos processos judiciais eleitorais e à preparação e realização do pleito obedecerá aos termos da Resolução TSE n. 22.901/2008, nos parâmetros determinados pela Administração do Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

EXTRATO DE ATA

INTERESSADA: SECRETARIA JUDICIÁRIA

RELATOR: JUIZ LEOPOLDO AUGUSTO BRUGGEMANN

Decisão: RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, dispor sobre o expediente judicial aos sábados, domingos e feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nas Eleições de 2022. Foi assinada a Resolução n. 8.050. Participaram da deliberação os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Júlio César Knoll, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini. Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 16/08/2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600603-14.2020.6.24.0077

PROCESSO : 0600603-14.2020.6.24.0077 RECURSO ELEITORAL (Monte Carlo - SC)